



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo a receber em doação, com encargos, a área de terras que específica e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos a área de 10.168,06 m² (dez mil, cento e sessenta e oito metros e seis decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote nº 07-Remanescente, da gleba nº 03-FB, matriculado sob nº 27.516, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa LOTEAMENTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.


Parágrafo Único – A área acima mencionada, a ser desmembrada conforme descrito no *caput* do artigo 1º, destina-se a regularização cartorial junto ao Departamento de Patrimônio referente a malha viária no trecho onde foi implantando o prolongamento da Avenida Julio Assis Cavalheiro.

Art. 2º - A área de terras mencionada na presente Lei foi avaliada pela Comissão designada pela portaria nº 229/2013, pelo valor médio de R\$ 3.558.221,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais).

Art. 3º - O Município fica com o encargo de proceder a dedução da área ora recebida em doação, das áreas destinadas a fins institucionais e outros, quando do loteamento da área remanescente, de propriedade do mesmo Espólio ou seus sucessores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL